



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 062/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Idagem Assessoria e Consultoria Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.424.317/0001-13, com sede à Rua Caetano Rosa, nº. 48, Bairro Vila Antonio Vendas, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo ser Sr. **Leonardo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 186.192 EXP SSP/MS e do CPF nº. 368.433.931-87, residente e domiciliado a Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 1267, Apto 303, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 002/2017, expedido em 21/06/2017, julgado em 10/07/2017 e homologado em 10/07/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializado para realização de Concurso Público de Provas e Títulos, incluindo a Elaboração de Editais; Recebimento e Processamento de Inscrição; Elaboração, Aplicação e Correção de Provas objetivas; Análise de Títulos e Processamento de Resultado Final Classificatório.

1.2 - As discriminações do objeto deste Contrato, constante do Formulário de Proposta de Preços anexa, integrante deste Edital, não podendo ser alterado.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os formulários de inscrição e disponibilizar-los de maneira que as inscrições possam ser efetivadas em qualquer banco, lotérica, correios e correspondentes bancários.

3.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os editais observando a legislação vigente, devendo remetê-los à Comissão Organizadora do Concurso Público para assinatura, fixação e publicação na imprensa oficial do Município.

3.3 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas com questões inéditas, aplicação, correção e processamento das provas, cabendo a ela, e somente a ela, o sigilo absoluto do conteúdo e das informações.

3.4 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 69.900,00 (sessenta nove mil e novecentos reais), de acordo com o processo licitatório.

4.2 – A remuneração da CONTRATA fica restrita àquela oriunda do pagamento das inscrições, diretamente arrecadada pela contratada.

4.3 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar sistema de arrecadação direta de inscrição, via internet, através do sistema bancário, lotéricas ou correios, que permita a realização de inscrições de qualquer ponto do território nacional.

4.4 – No valor contratado presumem-se, inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.5 – Caso o valor de arrecadação das inscrições não atinja o Valor Garantido fixado neste certamente, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da diferença até o 5º (quinto) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, e acompanhada da Cópia do Resultado Final Classificatório pronto para homologação.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos, decorrentes da Execução, do objeto Contratual, serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.2 – A Contratada obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

6.1.3 - Fazer cumprir rigorosamente pelos seus prestadores de serviços, o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade;

6.1.4 – Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1.5 – Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer as suas próprias despesas às correções que se fizerem necessárias sobre os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante;

6.1.6 – Responsabilizar por todas as demandas de ordem administrativa ou judicial decorrente de todas as fases do processo que envolver o Concurso Público, objeto deste contrato;

6.1.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.8 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros;

6.1.9 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual;

6.1.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.11– Assumir e disponibilizar todos os equipamentos para a realização das provas escritas e praticas, bem como o recurso Humano para a realização das Inscrições;

6.1.12 – Disponibilizar o Manual do Candidato e as fichas de inscrições, para a realização das mesmas;

6.1.13 – Disponibilizar uma equipe para prestar informações e recebimento da taxa de inscrições em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE;

6.1.14 - Disponibilizar os Fiscais de Sala para a execução dos serviços durante a realização das provas, sendo no mínimo 01 (um) fiscal para cada sala, além dos Fiscais da área externa;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

6.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



6.2.4 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica;

6.2.7 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2.017.

02:00 – Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DOS PRAZOS:**

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 06 (seis) meses, a partir de 14 de Julho de 2017 à 14 de Janeiro de 2018.

8.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3 – DAS MULTAS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

9.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.6 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

9.7 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas, na forma da Lei nº. 8.666/93.

9.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.9 - DA RESCISÃO:

9.10 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.11 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

9.12 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS:

10.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Julho de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.
Leonardo Pereira da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Arlene Martins de Lima
CPF: 822.360.111-72